



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/12/2020, Edição nº 5423, Página nº 09

DECRETO Nº 4.631/2020.

Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e da Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da [Lei Municipal Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal](#),

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2021, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 15/04/2021
1ª Parcela	– 15/04/2021
2ª Parcela	– 17/05/2021
3ª Parcela	– 15/06/2021
4ª Parcela	– 15/07/2021
5ª Parcela	– 16/08/2021
6ª Parcela	– 15/09/2021

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2021, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, para o exercício de 2021, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 26/02/2021
1ª Parcela	– 26/02/2021
2ª Parcela	– 31/03/2021
3ª Parcela	– 30/04/2021
4ª Parcela	– 31/05/2021
5ª Parcela	– 30/06/2021
6ª Parcela	– 30/07/2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Decreto nº 4.376/2019](#).

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.

NORBERTO PINZ
PREFEITO